



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Matemática e Estatística  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1F - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP  
38400-902  
Telefone: (34) 3239-4158/4156/4126 - www.ime.ufu.br - ime@ufu.br



### RESOLUÇÃO CONIME Nº 30, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Estabelece procedimentos transitórios para a distribuição de carga horária didática, referentes aos períodos letivos 2026/02 e 2027/01, entre os docentes das áreas de Educação Matemática, Matemática e Matemática Aplicada do IME.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe confere o Art. 63 do Regimento Geral da UFU, na 8ª reunião realizada aos 18 dias de junho de 2026, tendo em vista os autos do Processo nº 23117.048084/2024-36,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, enquanto vigorar esta Resolução, a Resolução Nº 02/2017 do CONIME.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se aos(às) docentes do Instituto de Matemática e Estatística (IME) cujo perfil e cuja área da vaga docente ocupada - seja por concurso público, remoção, redistribuição ou qualquer outro tipo de movimentação prevista em leis e regulamentações - tenha sido definida pelo Conselho do IME como pertencentes às áreas de Educação Matemática, Matemática ou Matemática Aplicada.

Art. 3º Para efeito da aplicação desta Resolução, será adotada a seguinte terminologia:

I. *Disciplina*: consiste no nome da disciplina, com seu respectivo Curso e Turma;

II. *Gestor*: docente que ocupa cargo de Diretor(a) do IME, Assessor(a) Acadêmico(a)-Administrativo(a), Coordenador(a) de Extensão, Coordenador(a) de curso de Pós-Graduação ou Graduação regulares do IME e Coordenador(a) do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática em que o IME participa como unidade consorciada (caso este(a) seja docente efetivo(a) do IME), que estarão em exercício da respectiva função no semestre a que se refere a distribuição de aulas;

III. *Primeira Listagem de Disciplinas Preferenciais*: lista de disciplinas de interesse do(a) docente que será utilizada na *Primeira Rodada da Distribuição*;

IV. *Segunda Listagem de Disciplinas Preferenciais*: lista de disciplinas de interesse do(a) docente que será utilizada na *Segunda Rodada da Distribuição*;

V. *Relatório de Atividades Docente*: relatório em que constam as atividades realizadas pelo(a) docente;

VI. *Rodada de Atribuições Prévias*: consiste no conjunto de atribuições antes de iniciar a primeira rodada de distribuição.

Art. 4º O Conselho do Instituto de Matemática e Estatística (CONIME) deliberará, em prazo hábil, sobre o conjunto de disciplinas que fará parte do processo de distribuição de carga didática de que trata esta Resolução.

Art. 5º A designação da carga horária didática e das disciplinas a serem ministradas por cada docente efetivo(a) do IME, no segundo semestre de cada ano letivo e no primeiro semestre do ano letivo subsequente, levará em conta as atividades desenvolvidas pelo(a) docente no(s) ano(s) anterior(es), bem como as deliberações dos colegiados das pós-graduações do IME e dos colegiados das graduações, conforme disposto nesta Resolução.

§ 1º As atividades do(a) docente deverão ser descritas no *Relatório de Atividades Docente*, para que se possa:

I. calcular a pontuação de cada docente com base nos Anexos 1 a 4 desta Resolução;

II. classificar e enquadrar o(a) docente em uma das faixas conforme o disposto na Seção II desta Resolução.

§ 2º A soma da carga horária didática de cada docente efetivo(a) do IME no segundo semestre de um ano com a carga horária didática do(a) mesmo(a) docente no primeiro semestre do ano letivo subsequente não poderá exceder o montante de 30 horas-aula semanais, exceto se o(a) docente autorizar carga acima desse limite.

§ 3º A distribuição das disciplinas observará a sistemática descrita nesta Resolução, incluindo o disposto na Seção III.

## Seção I - Da Comissão de Distribuição de Aulas

Art. 6º O processo de distribuição de aula será realizado por uma comissão, denominada *Comissão de Distribuição de Aulas*.

Art. 7º A *Comissão de Distribuição de Aulas* será nomeada pelo(a) Diretor(a) do IME e será composta pelos seguintes membros:

I. O(A) Assessor(a) Acadêmico(a)-Administrativo(a) do IME, como presidente;

II. O(A) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Matemática do IME.

III. Três representantes do corpo docente efetivo do IME, eleitos(as) pelo Conselho do IME, para a distribuição de aulas de 2 (dois) períodos letivos.

Parágrafo único. Após a distribuição de aulas por 2 (dois) períodos letivos consecutivos, uma nova comissão deverá ser nomeada pelo Diretor(a) do IME em tempo hábil para a realização da análise dos *Relatórios de Atividades Docente* e início do processo de distribuição de carga didática.

Art. 8º Compete à *Comissão de Distribuição de Aulas*:

I. Solicitar aos(às) docentes e definir a data de entrega do *Relatório de Atividades Docente*, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

II. Solicitar aos(às) docentes a documentação comprobatória das atividades declaradas em seus *Relatórios de Atividades Docente*, sempre que julgar necessário fazê-lo.

III. Efetuar a análise dos *Relatórios de Atividades Docente*, classificar os(as) docentes seguindo as pontuações estabelecidas nos Anexos 1, 2, 3 e 4 e dividir o(a)s docentes em faixas de acordo com o estabelecido na Seção II.

IV. Dar ciência a cada docente acerca de sua faixa e classificação.

V. Elaborar e divulgar, a todos os(as) docentes do IME, o cronogramado processo de distribuição de aulas, considerando todas as etapas previstas nesta Resolução.

VI. Definir e fazer constar da solicitação das *Listagens de Disciplinas*

*Preferenciais* dos(as) docentes, a forma com que cada docente deverá elaborar sua Listagem, em cada etapa do processo de distribuição de aula em que isso for necessário.

VII. Cumprir a sistemática de distribuição de disciplinas estabelecida na Seção III.

VIII. Dar ciência a cada docente das disciplinas que lhe foram preliminarmente designadas para o semestre subsequente e de seus respectivos horários.

IX. Deliberar, pelo voto da maioria de seus membros, acerca de solicitações encaminhadas pelos(as) docentes, após serem cientificados(as) das disciplinas que lhes foram preliminarmente designadas e efetuar as alterações que forem consideradas pertinentes e necessárias.

X. Dar ciência do resultado de reexame da distribuição preliminar, conforme tal lhe seja solicitado, sempre à luz desta Resolução.

XI. Encaminhar a proposta de distribuição da carga didática e das disciplinas ao Conselho do IME para deliberação.

XII. Resolver os casos omissos.

Art. 9º Das decisões da *Comissão de Distribuição de Aulas* cabe recurso ao Conselho do IME. O recurso deve ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da decisão.

## **Seção II - Sobre o Relatório de Atividades Docente e da Classificação dos(as) docentes.**

Art. 10. O *Relatório de Atividades Docente* deverá ser entregue à *Comissão de Distribuição de Aulas* pelo(a) docente, em período previamente especificado e em formulário próprio fornecido pela referida Comissão, que fará a análise e a classificação do(a) docente segundo a pontuação aferida.

§ 1º O *Relatório de Atividades Docente* deverá contemplar as atividades realizadas nos períodos de avaliação especificados nos respectivos anexos desta Resolução.

§ 2º A classificação dos(as) docentes será realizada separadamente no âmbito de cada campus, não havendo classificação conjunta entre docentes do IME nos diferentes campi da UFU.

§ 3º O(A) docente que esteve afastado(a) em parte do período que deve constar em seu *Relatório de Atividades Docente* deverá apresentá-lo contendo as atividades realizadas em período especificado pela Comissão, excetuando-se as atividades dos Anexos 1 e 4, que serão computadas dentro de seus prazos de validade.

§ 4º Os(as) docentes com jornada reduzida por horário especial terão a pontuação aferida calculada proporcionalmente às horas de trabalho a que está submetido(a).

§ 5º Os(as) docentes que não entregarem seus *Relatórios de Atividades Docente* no prazo estabelecido pela *Comissão de Distribuição de Aulas* serão classificados(as) nas últimas posições.

Art. 11. Os(as) docentes serão subdivididos(as) em Faixas A, B e C, conforme sua classificação, pertencendo à Faixa A os(as) gestores(as) e os(as) mais bem classificados(as), e às Faixas B e C os(as) subsequentes, nessa ordem.

§ 1º O dimensionamento das faixas, entendido como a quantidade de docentes em cada uma delas, será definido a cada processo de distribuição de aulas, conforme os critérios estabelecidos no Anexo 6.

§ 2º Considerando X como sendo a quantidade de docentes que deverão compor a Faixa A, esta faixa deverá ser composta pelo(a)s X docentes melhores classificado(a)s que tenham obrigatoriamente pontuação positiva em todos os Anexos de 1 a 3. Não havendo X docentes que atendam a esta exigência, a Faixa A será completada pelo(a)s melhores classificado(a)s que tenham obrigatoriamente pontuação positiva em dois dos Anexos de 1 a 3.

§ 3º Para fins desta Resolução, os(as) docentes efetivos(as) recém-admitidos(as) no IME serão incluídos(as) nas primeiras posições da Faixa B. No processo de classificação subsequente, poderão optar por entregar ou não o *Relatório de Atividades Docente*: caso optem por entregar, serão classificados(as) normalmente; caso contrário, permanecerão na posição descrita. Para efeito de desempate entre aqueles(as) que optarem por não entregar o relatório, terá classificação superior aquele(a) que tiver defendido sua tese de doutorado há menos tempo.

Art. 12. Para fins de desempate nas classificações previstas nesta Resolução, serão observados, ordenadamente, os seguintes critérios:

- I. maior pontuação em atividades do Anexo 1;
- II. maior pontuação em atividades do Anexo 2;
- III. maior pontuação em atividades do Anexo 3;

IV. maior tempo na carreira do magistério superior na Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 13. Em caso de divergência entre a pontuação declarada pelo(a) docente e aquela considerada pela *Comissão de Distribuição de Aulas*, o(a) docente será informado(a), antes da divulgação da classificação final, e lhe será garantido um prazo de 48 horas para possíveis esclarecimentos. A pontuação e a classificação finais, determinadas conforme disposto nesta Resolução, serão divulgadas no âmbito do IME, em ordem decrescente de pontuação, sem qualquer identificação nominal, antes do início da sistemática de distribuição de aulas de que trata a Seção III desta Resolução.

Art. 14. A classificação dos(as) docentes efetivos(as) serão consideradas, para efeito de distribuição de aulas, para os dois semestres subsequentes à sua realização. Entretanto, a divisão dos docentes nas faixas A, B e C será atualizada antes do início de cada processo de distribuição de aulas.

Art. 15. Professores(as) substitutos(as), visitantes ou contratados(as) em caráter temporário não serão considerados(as) na classificação dos(as) docentes previstas nesta Resolução.

### **Seção III - Da sistemática da Distribuição de Aulas.**

Art. 16. Os(As) gestor(a)s do IME e os(as) docentes que estejam com jornada reduzida por horário especial poderão assumir carga horária didática de 8 (oito) horas-aula semanais.

Art. 17. A atribuição de disciplinas aos(às) docentes deverá respeitar os seguintes limites inferiores e superiores de carga horária didática, conforme as faixas de docentes:

I. Para docentes da Faixa A, mínimo de 8 e máximo de 9 horas-aula semanais;

II. Para docentes da Faixa B, exceto gestores, mínimo de 10 e máximo de 12 horas-aula semanais;

III. Para docentes da Faixa C, exceto gestores, mínimo de 12 e máximo de 14 horas-aula semanais;

Parágrafo único. O(A) docente que tiver interesse em assumir carga horária didática superior ao limite máximo da faixa à qual pertence deverá comunicar formalmente à *Comissão de Distribuição de Aulas* antes do início de qualquer uma das duas rodadas de distribuição, descritas nos artigos 20 e 21.

Art. 18. Professoras que retornaram de licença maternidade e não estiverem na Faixa A, terão direito, pelos dois processos de distribuição seguintes, a assumir carga didática entre 10 e 12 horas-aula semanais.

Art. 19. A sistemática de distribuição de aulas para os(as) docentes deverá cumprir as etapas na ordem em que se apresentam:

I. Os colegiados dos cursos de graduação regulares do IME poderão indicar docentes do IME, que estejam de comum acordo, para ministrar as disciplinas optativas ofertadas no semestre a que se refere a distribuição de aulas, bem como indicar até três docentes efetivos(as) do IME, que também estejam de comum acordo, para ministrar, cada um, uma disciplina do primeiro ou segundo períodos do respectivo curso, ficando o respectivo colegiado encarregado de informar a decisão à *Comissão de Distribuição de Aulas*. Em ambas as situações, o(a) mesmo(a) docente não poderá ser indicado(a) mais do que duas vezes consecutivas, ainda que para disciplinas distintas.

II. Compete aos colegiados dos programas de pós-graduação regulares do IME e do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática atribuir às disciplinas aos(às) docentes credenciados, devendo o respectivo colegiado informar a decisão à *Comissão de Distribuição de Aulas*.

III. Os(As) gestores(as), seguindo a ordem de classificação, escolhem uma disciplina cada um(a), sendo vedada a escolha de disciplina que já esteja sendo ministrada pela segunda vez consecutiva.

IV. Professoras que retornaram de licença maternidade, terão direito, pelos dois processos de distribuição seguintes, de escolher as disciplinas que irão assumir, respeitando a carga horária definida nos artigos 17 e 18.

Art. 20. A *Comissão de Distribuição de Aulas* divulgará a lista de disciplinas e respectivos horários disponíveis após a conclusão da *Rodada de Atribuições Prévias*, correspondente aos incisos I a IV do artigo anterior. Na sequência, cada docente que não tiver completado sua carga didática deverá apresentar sua *Primeira Listagem de Disciplinas Preferenciais*, observando o formato e os critérios estabelecidos no Art. 24 desta Resolução.

I. Com base na *Primeira Listagem de Disciplinas Preferenciais* apresentada por cada docente, será realizada a atribuição de uma única disciplina por docente, etapa esta denominada *Primeira Rodada da Distribuição*, observando-se a prioridade da ordem de classificação.

II. A *Comissão de Distribuição de Aulas* informará a cada docente a disciplina que lhe foi atribuída e, após essa comunicação, divulgará a lista atualizada de disciplinas e respectivos horários ainda disponíveis, a fim de dar continuidade ao processo de distribuição de aula.

§ 1º A atribuição ocorrerá sequencialmente, assegurando-se a cada docente, conforme a sua classificação, a disciplina de maior prioridade ainda disponível em sua *Primeira Listagem de Disciplinas Preferenciais*, passando-se à opção subsequente quando a anterior já tiver sido atribuída.

§ 2º Na hipótese de todas as disciplinas indicadas na *Primeira Listagem de Disciplinas Preferenciais* do docente já terem sido atribuídas, caberá à *Comissão de Distribuição de Aulas* proceder à atribuição de disciplina dentre aquelas ainda disponíveis.

Art. 21. Após a conclusão da *Primeira Rodada da Distribuição*, cada docente que ainda não tiver completado sua carga didática deverá apresentar sua *Segunda Listagem de Disciplinas Preferenciais*, a qual será utilizada para as atribuições subsequentes necessárias ao integral cumprimento de sua carga didática. A elaboração da *Segunda Listagem de Disciplinas Preferenciais* deverá observar o formato e os critérios estabelecidos no Art. 25 desta Resolução.

I - Com base na *Segunda Listagem de Disciplinas Preferenciais* apresentada por cada docente, as atribuições serão realizadas por meio da aplicação do algoritmo de otimização inteira descrito no Anexo 5 desta Resolução, em etapa denominada *Segunda Rodada da Distribuição*, com o objetivo de assegurar o cumprimento da carga didática por todos os docentes, observados os limites de carga horária estabelecidos para a respectiva faixa e a ordem de classificação. Caso haja algum problema que inviabilize o funcionamento do referido algoritmo de otimização linear inteira, caberá a *Comissão de Distribuição de Aula* finalizar o processo de distribuição.

II - Para docentes substitutos(as), visitantes ou contratados(as) em caráter temporário, se houver, as atribuições serão realizadas nesta etapa. Esses(as) docentes não entregam listagem de disciplinas preferenciais, e podem assumir qualquer disciplina disponível na respectiva rodada. Em razão da inexistência de listagem, tais atribuições não possuem prioridade sobre as opções previamente indicadas pelos(as) docentes efetivos(as).

III - A *Comissão de Distribuição de Aulas* informará a cada docente as disciplinas que lhe forem atribuídas e, após o decurso dos prazos e a análise de eventuais solicitações de alteração, encaminhará a proposta de distribuição de aulas para deliberação do Conselho do IME.

*Parágrafo único.* Na *Segunda Rodada da Distribuição*, poderá ser atribuída ao mesmo docente mais de uma disciplina, sempre que necessário para o cumprimento de sua carga didática.

Art. 22. Para efeito de ajustar a distribuição de aulas, a *Comissão de Distribuição de Aulas* poderá, excepcionalmente, atribuir a docentes carga horária didática inferior ao limite mínimo previsto para a respectiva faixa.

§ 1. A atribuição de carga horária didática superior ao limite máximo previsto para a respectiva faixa somente poderá ocorrer mediante anuência expressa do docente.

§ 2. Após cada rodada do processo de distribuição, deverá ser informada à *Comissão de Distribuição de Aulas* as disciplinas atribuídas que serão compartilhadas mediante anuência dos(as) docentes.

Art. 23. Para os docentes alocados nos campi de Monte Carmelo e Patos de Minas a carga horária semanal e a distribuição da carga didática serão definidas em comum acordo entre os(as) docentes em cada campus, cabendo a eles realizar a atribuição de docentes a todas as disciplinas da área de Matemática oferecidas pelo IME no respectivo campus e informar a *Comissão de Distribuição de Aulas*.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre os(as) docentes quanto à conclusão da distribuição de carga didática em seu respectivo campus, a distribuição será realizada pela *Comissão de Distribuição de Aulas*, utilizando a classificação dos docentes ou, na ausência desta, a seu critério.

#### **Seção IV - Das Listagens de Disciplinas Preferenciais**

Art. 24. A *Primeira Listagem de Disciplinas Preferenciais* é o documento por meio do qual os(as) docentes indicam, em ordem de preferência, as disciplinas que desejam ministrar no semestre letivo subsequente.

§ 1º Os(As) docentes, cientes de sua respectiva posição na classificação e faixa a qual pertencem, deverão, quando solicitados pela *Comissão de Distribuição de Aulas*, apresentar a *Primeira Listagem de Disciplinas Preferenciais*.

§ 2º A *Primeira Listagem de Disciplinas Preferenciais* de cada docente deverá ser elaborada em ordem decrescente de preferência, contendo, pelo menos, um número de disciplinas correspondente ao menor valor entre a sua posição na classificação e outro valor que será estabelecido e informado pela *Comissão de Distribuição de Aulas*.

§ 3º O(A) docente que estiver ministrando uma mesma disciplina pela segunda vez consecutiva não poderá indicá-la em sua *Primeira Listagem de Disciplinas Preferenciais*.

Art. 25. A *Segunda Listagem de Disciplinas Preferenciais* é o documento por meio do qual os(as) docentes que não tiverem integralizado sua carga didática após a *Primeira Rodada de Distribuição* indicam, com pesos, as disciplinas que desejam ministrar no semestre letivo subsequente.

§ 1º Os docentes que se enquadrarem na situação prevista no caput deverão, quando solicitados pela *Comissão de Distribuição de Aulas*, apresentar a *Segunda Listagem de Disciplinas Preferenciais*.

§ 2º A *Segunda Listagem de Disciplinas Preferenciais* deverá conter disciplinas de interesse do(a) docente, às quais deverão estar atribuídos pesos, representados por valores inteiros entre 1 (um) e 5 (cinco), sendo que, quanto maior o peso, maior o interesse do(a) docente em assumir a disciplina.

§ 3º Os(as) docentes deverão listar, pelo menos, uma quantidade de disciplinas definida pela *Comissão de Distribuição de Aulas*, cuja soma dos pesos seja de, no mínimo, o valor por ela estabelecido para cada uma das faixas.

Art. 26. A não entrega, pelo(a) docente, de qualquer uma das listagens de disciplinas preferenciais previstas nos artigos 24 e 25, nos formatos e prazos estabelecidos pela *Comissão de Distribuição de Aulas*, bem como a indisponibilidade das disciplinas indicadas nas referidas listagens, implicará a atribuição de quaisquer disciplinas ao(à) docente, respeitados os limites de carga horária da faixa em que estiver classificado(a).

## **Seção V - Disposições Finais e Transitórias**

Art. 27. Após a apresentação da proposta de distribuição de aulas por parte da *Comissão de Distribuição de Aulas* e a aprovação da proposta pelo Conselho do IME, apenas o surgimento de fatos novos justificarão qualquer revisão na distribuição de aulas.

§ 1º A revisão a que se refere o caput deste artigo será efetuada conjuntamente pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Assessor(a) Acadêmico(a)-Administrativo(a) do IME.

§ 2º As eventuais revisões efetuadas serão informadas e justificadas, pelo(a) Diretor(a), ao Conselho do IME, na primeira reunião subsequente.

Art. 28. Casos omissos serão resolvidos pela *Comissão de Distribuição de Aulas* juntamente com a Diretoria do IME.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

**GUILHERME CHAUD TIZZIOTTI**

Presidente do Conselho do Instituto de Matemática e Estatística  
Portaria de Pessoal UFU Nº 2489, de 02 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Chaud Tizziotti**, **Presidente**, em 19/06/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7411457** e o código CRC **31C014AA**.

## ANEXO 1 – ATIVIDADES DE PESQUISA

- Não devem ser considerados neste anexo os artigos publicados em periódicos de divulgação científica ou iniciação científica.
- O(A) docente deverá indicar a área de avaliação de cada artigo (dentre as permitidas em cada item) e o correspondente estrato do Qualis-CAPES do periódico, **observando o Qualis mais recente**.
- O(A) docente deverá indicar a vigência completa de cada projeto de pesquisa, ensino ou extensão, mas, para o cálculo da pontuação correspondente, deverá considerar apenas os meses do ano anterior contidos no período de vigência, conforme Ref. 8 da tabela a seguir.
- Considerar ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro).

Ref.	Atividade	Pontuação de referência	Pontuação máxima no período de avaliação
1	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES classificado nos estratos A1 ou A2, dentre as seguintes áreas: Matemática/Probabilidade e Estatística, Ensino, Educação ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	120 pontos por artigo	-

2	<p>Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES classificado no estrato A3, dentre as seguintes áreas: Matemática/Probabilidade e Estatística, Ensino, Educação ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)</p>	110 pontos por artigo	-
3	<p>Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES classificado no estrato A4, dentre as seguintes áreas: Matemática/Probabilidade e Estatística, Ensino, Educação ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)</p>	100 pontos por artigo	-
4	<p>Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES classificado no estrato B1, dentre as seguintes áreas: Matemática/Probabilidade e Estatística, Ensino, Educação ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)</p>	75 pontos por artigo	-
5	<p>Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES classificado no estrato B2, dentre as seguintes áreas: Matemática/Probabilidade e Estatística, Ensino, Educação ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)</p>	55 pontos por artigo	-

6	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES classificado no estrato B3, dentre as seguintes áreas: Matemática/Probabilidade e Estatística, Ensino, Educação ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	35 pontos por artigo	-
7	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado que não tenha classificação no Qualis-CAPES nas áreas Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, Ensino, ou Interdisciplinar, em nenhuma das quatro últimas avaliações do Qualis-CAPES, mas que esteja em algum dos estratos de A1 a B3 em outra área do Qualis-CAPES. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	15 pontos por artigo	-
8	Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento, comprovada por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.	12 pontos por mês de coordenação no ano anterior	288
9	Subcoordenação de projeto de pesquisa com financiamento, comprovada por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.	6 pontos por mês de subcoordenação no ano anterior	144
10	Membro de projeto de pesquisa com financiamento, comprovado por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.	50% da pontuação da coordenação do projeto, dividido entre todos os colaboradores do IME	144

11	Coordenação de projeto de pesquisa submetido a edital para financiamento e registrado na PROPP.	8 pontos por mês de coordenação no ano anterior	192
----	---	---	-----

## ANEXO 2 – ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.

- Devem ser consideradas as atividades realizadas no ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro) anterior à entrega do Relatório de Atividades Docente.

Ref.	Atividade	Pontuação de referência	Pontuação máxima no período de avaliação
1	Tese de doutorado defendida pelo(a) docente	120 pontos	120
2	Orientação de tese de doutorado	15 pontos por aluno/mês completo	720
3	Coorientação de tese de doutorado	5 pontos por aluno/mês completo	240
4	Orientação de dissertação de mestrado	10 pontos por aluno/mês completo	480
5	Coorientação de dissertação de mestrado	3 pontos por aluno/mês completo	36
6	Supervisão de pós-doutorado com bolsa	10 pontos por aluno/mês completo	240
7	Supervisão de pós-doutorado sem bolsa	4 pontos por aluno/mês completo	96

8	Orientação de PIBIC ou projetos de iniciação científica oriundos de projetos de pesquisa com financiamento externo	5 pontos por aluno/mês completo	180
9	Orientação de bolsista do PET (Programa de Educação Tutorial) em pesquisa individual e/ou coletiva	3 pontos por mês completo	72
10	Orientação de PIVIC	3 pontos por aluno/mês completo	72
11	Orientação de bolsistas de extensão vinculados a projetos de extensão aprovados pela COEXT-IME	3 pontos por aluno/mês completo	72
12	Outras orientações de iniciação científica aprovadas por órgãos oficiais	3 pontos por mês completo	72
13	Orientação de monografia de cursos de especialização não remunerados oferecidos pelo IME	4 pontos por aluno/mês completo	96
14	Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso nos cursos de graduação (Não computar orientações já consideradas nos itens de 8 a12)	3 pontos por aluno/mês completo	108
15	Membro titular de banca de defesa de doutorado	30	120
16	Membro titular de banca de defesa de mestrado	15	60
17	Membro titular de banca de defesa de monografia de pós-graduação <i>lato sensu</i>	5	20
18	Membro titular de banca de defesa de monografia de graduação	4	16
19	Membro titular de banca de qualificação de doutorado	10	40

20	Membro titular de banca de qualificação de mestrado	5	20
21	Exercício da Diretoria do IME ou de Pró-Reitoria na UFU	35 pontos por mês completo	-
22	Exercício de direção ou de coordenação na Gestão Superior da UFU	10 pontos por mês completo	-
23	Exercício de Coordenação de curso de graduação ou programa de pós-graduação regular do IME ou programa de pós-graduação consorciado	20 pontos por mês completo	-
24	Exercício de Assessoria Acadêmica-Administrativa do IME, ou Coordenação de Extensão	10 pontos por mês completo	-
25	Coordenador(a) responsável de eventos de extensão/científico promovido pelo IME. Evento com financiamento/patrocínio concedido por meio de edital, adicionar 10 pontos à pontuação de referência. Evento contemplado com premiação ou reconhecimento institucional, adicionar 10 pontos à pontuação de referência.	60 por evento	160
26	Coordenador(a) (membro de equipe não cadastrado como responsável) ou subcoordenador(a) de evento de extensão/científico promovido pelo IME , dividido entre todos os(as) coordenadores e/ou subcoordenadores.	45 dividido pelo número de coordenadores(as) (membros de equipe não cadastrados(as) como responsável) e/ou subcoordenadores	90

27	Coordenador(a) de evento de extensão/científico não promovido pelo IME	30 pontos por evento	60
28	Membro de Comissão Organizadora de evento de extensão/científico promovido pelo IME	15 pontos por evento	45
29	Membro de Comissão Organizadora de evento de extensão/científico não promovido pelo IME	10 pontos por evento	30
30	Membro de Comitê Científico de evento de extensão/científico	5 pontos por evento	10
31	Presidência de Comitê Editorial de revista científica da área de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática, Ensino ou Estatística	4 pontos por mês completo	-
32	Membro de Comitê Editorial de revista científica da área de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática, Ensino ou Estatística	0,5 ponto por mês completo	-
33	Coordenação de núcleo, do PICME, da OBMEP ou laboratório do IME	3 pontos por mês completo	-
34	Presidência de Núcleo Docente Estruturante de curso de graduação do IME	3 pontos por mês completo	-
35	Coordenação de estágio supervisionado	5 pontos por mês completo	-
36	Tutoria de PET, de Empresa Junior ou de Liga Acadêmica, Coordenação de área do PIBID	6 pontos por mês completo	-
37	Membro do Conselho do IME	5 pontos por mês completo	-

38	Membro de colegiado de curso, colegiado de extensão ou Núcleo Docente Estruturante de curso da UFU (O presidente do Núcleo Docente Estruturante pontua somente na Ref. 34 acima)	2 pontos por mês completo	-
39	Representação do IME junto à Biblioteca	1 ponto por mês completo	-
40	Membro da Comissão Interna de Avaliação de Desempenho Docente (CIADD)	5 pontos por mês completo	-
41	Membro da Comissão de Distribuição de Aulas	8 pontos por distribuição	
42	Membros de comissões internas da Unidade Acadêmica	5 pontos por comissão	-
43	Membro de comissão ou comitê da UFU externo ao IME	2 pontos por comissão/ mês completo	48
44	Presidência de banca de concurso público para professor(a) efetivo(a)	30	-
45	Membro titular de banca de concurso público para professor(a) efetivo(a)	25	-
46	Presidência de banca de processo seletivo para contratação de professore(a)s substituto(a)s ou visitante(s)	25	
47	Membro titular de banca de processo seletivo para contratação de professore(a)s substituto(a)s ou visitante(s)	20	-
48	Membro titular de banca para promoção docente à Classe de Professor Titular	15	
49	Parecer <i>ad-hoc</i> para publicações em periódicos com corpo editorial	5	20

50	Parecer <i>ad-hoc</i> para órgãos oficiais de utilidade pública	2	20
51	Coordenador(a) de programa de extensão. Programa com financiamento/patrocínio concedido por meio de edital, adicionar 10 pontos à pontuação de referência. Evento contemplado com premiação ou reconhecimento institucional, adicionar 10 pontos à pontuação de referência.	30	100
52	Coordenador(a) responsável de projeto de extensão. Projeto com financiamento/patrocínio, adicionar 10 pontos à pontuação de referência. Projeto contemplado com premiação ou reconhecimento institucional, adicionar 10 pontos à pontuação de referência.	80	200
53	Coordenador(a) (membro de equipe não cadastrado como responsável) ou subcoordenador(a) de projeto de extensão. A pontuação de referência deverá ser dividida entre todos os(as) coordenadores e/ou subcoordenadores	60 (dividido pelo número de coordenadores(as) - membros de equipe não cadastrados(as) como responsável - e/ou subcoordenadores)	120
54	Colaborador de projeto de extensão aprovado na COEXT-IME	O valor máximo entre 80, dividido entre todos os colaboradores, e 20	80
55	Coordenação de curso, oficina ou prestação de serviços aprovado na COEXT-IME	1 ponto por hora de execução	100

56	Colaborador de ação de extensão aprovado na COEXT-IME	O valor máximo entre 40, dividido entre todos os colaboradores, e 10	60
----	---	--	----

### ANEXO 3 - ATIVIDADES DE ENSINO (SEM REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR).

- Devem ser consideradas as atividades de ensino realizadas nos dois semestres do ano letivo anterior à entrega do Relatório de Atividades Docente.

Ref.	Atividade	Pontuação
1	Disciplina ministrada em cursos de graduação, atribuída ao(à) docente pelo IME, com aprovação do Conselho da Unidade.	Multiplicar o número de horas-aula semanais da disciplina por 10 (dez). Para disciplina ministrada para turma com mais de 40 estudantes, adicionar 0,5 ponto por estudante acima de 40. (O número de estudantes da turma deve ser entendido como aquele constante do Registro de Resultados da disciplina gerado pelo Portal do Docente).
2	Disciplina ministrada em cursos de pós- graduação <i>stricto sensu</i> cadastradas no IME.	Multiplicar o número de horas-aula semanais da disciplina por 10 (dez).
3	Coordenação de projeto de ensino com financiamento, comprovada por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.	12 pontos por mês de coordenação no ano anterior
4	Subcoordenação de projeto de ensino com financiamento, comprovada por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.	6 pontos por mês de subcoordenação no ano anterior

5	Membro de projeto de ensino com financiamento, comprovado por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.	50% da pontuação da coordenação do projeto, dividido entre todos os colaboradores do IME
6	Coordenação de projeto de ensino sem remuneração complementar e/ou bolsa para o(a) coordenador(a), aprovado pelo Conselho do IME. (Válidos somente projetos com pelo menos 30 horas, limitado a dois projetos).	30 pontos por projeto

#### ANEXO 4 - OUTRAS ATIVIDADES.

- Considerar ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro).

Ref.	Atividade	Pontuação	Pontuação máxima no período de avaliação
1	Publicação, como autor(a), de livro com selo de editora e corpo editorial. (válidos livros publicados nos quatro anos anteriores)	120 pontos - até 3 autores(as) 80 pontos - mais de 3 autores(as)	360
2	Publicação, como autor(a), de livro voltado a curso de EaD com selo de editora e corpo editorial. (válidos livros publicados nos quatro anos anteriores)	60 pontos - até 3 autores(as) 40 pontos - mais de 3 autores(as)	180
3	Publicação, como organizador(a), de livro com selo de editora e corpo editorial. (válidos livros publicados nos quatro anos anteriores)	50 pontos - até 3 organizadores(as) 30 pontos - mais de 3 organizadores(as)	150
4	Publicação, como autor(a), de capítulo de livro com selo de editora e corpo editorial. (válidos livros publicados nos quatro anos anteriores)	30 pontos - até 2 autores(as) 20 pontos - mais de 2 autores(as)	90

5	Palestra/conferência/apresentação oral de trabalho em evento científico internacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	20	60
6	Minicurso/oficina em evento científico internacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	30	90
7	Palestra/conferência/apresentação oral de trabalho em evento científico nacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	10	30
8	Minicurso/oficina ministrado(a) em evento científico nacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior).	15	45
9	Apresentação de pôster de trabalho em reunião científica. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	5	15
10	Artigo publicado em periódico científico especializado, com corpo editorial. (Válidos artigos publicados no ano anterior, não pontuados no Anexo 1).	15	45

## ANEXO 5 - ALGORITMO DE OTIMIZAÇÃO UTILIZADO NA SEGUNDA RODADA

### Dados de Entrada:

- planilha contendo dados de todas as disciplinas ofertadas pelo IME no semestre em questão e que ainda não foram atribuídas nas etapas anteriores incluindo: identificação (nome, código, turma), curso, horário e campus;
- planilha contendo dados dos(as) docentes incluindo: identificação (nome, siape e email), classificação e faixa a qual pertence;
- planilhas contendo a *Segunda Listagem de Disciplinas Preferenciais* de cada docente;
- planilha contendo o resultado da *Primeira Rodada de Distribuição*.

## Dados de Saída:

- planilha contendo o resultado da *Segunda Rodada de Distribuição*.

## Descrição do algoritmo

Variáveis:

- $P$  : conjunto dos docentes que irão participar desta rodada da distribuição incluindo docentes efetivos  $P_e$  e docentes substitutos  $P_s$ ;
- $T$  : conjunto das disciplinas ofertadas pelo IME que ainda precisam ser atribuídas, incluindo as disciplinas da estatística  $T_{est}$  que precisam ser atribuídas aos substitutos;
- $T_{(d,h)}$ : é o conjunto das disciplinas que ocorrem no dia  $d \in D$  e no horário  $h \in H = \{h_1, h_2, \dots, h_{17}\}$  (são 17 horários oferecidos diariamente na UFU);
- $e(p, t) : P \times T \rightarrow \{0, 1, 2, 3, 4, 5\}$  : função peso referente à preferência do professor  $p \in P$  pela disciplina  $t \in T$ ;
- $x(p, t)$  : função característica que assume o valor 1 caso a disciplina  $t$  seja atribuída ao professor  $p$  e 0 caso contrário;
- $w(p) = 2^{n(P)-r(p)}$  onde  $n(P)$  é o número de professores do conjunto  $P$  e  $r(p)$  é a posição do ranking do professor  $p$ ;
- $\psi_p = \{t_1, t_2, \dots, t_k \mid x(p, t_1) = \dots = x(p, t_k) = 1 \text{ e } e(p, t_1) \geq e(p, t_2) \geq \dots \geq e(p, t_k)\}$  é o conjunto das  $k \in [1, 3]$  disciplinas atribuídas ao professor  $p$ , ordenado por peso decrescente;
- $\beta(p, t) = \{1, 0 \text{ se } t = t_1, \quad 0,5 \text{ se } t = t_2, \quad 0,25 \text{ se } t = t_3, \quad 0 \text{ caso } t \notin \psi_p.$  : é um fator multiplicador que altera o peso em caso de ser atribuído mais de uma disciplina para um mesmo professor;
- $\lambda(p) = \{3 \text{ se } ch \text{ atribuída for maior do que } 12 \text{ e } p \in P_e -$   
 $1,5 \text{ se } ch \text{ atribuída for maior do que } 12 \text{ e } p \in P_s \text{ 0 caso contrário}$  :

função penalidade para o caso em que a carga horária atribuída seja maior do que 12 horas. No caso dos professores efetivos a penalidade será 3 e no caso de professores substitutos, a penalidade será  $-1,5$  (ch na função é carga horária).

Assim, a **função objetivo** é dada por

$$\max \sum_{p \in P} \sum_{t \in T} w(p)[\beta(p, t)e(p, t) - \lambda(p)]x(p, t).$$

São impostas as **restrições**:

- Carga horária mínima e máxima por professor(a), de acordo com a faixa:  $H_{min}(p) \leq B(p) + \sum_{t:(p,t) \in P \times T} ch_t x(p, t) \leq H_{max}(p) \forall p \in P$  onde  $ch_t$  é a carga horária da disciplina  $t$ ,  $B(p)$  é a carga horária já atribuída ao docente  $p$  nas etapas anteriores do processo de distribuição e  $H_{min}(p)$  e  $H_{max}(p)$  referem-se aos limites de carga horário mínimo e máximo, respectivamente, estipulados pela faixa à qual o docente pertence;

- Não há sobreposição de horários:  $\sum_{t \in T(d,h)} x(p,t) \leq 1, \forall p \in P, \forall h \in H, \forall d \in D$ .
- Todas as disciplinas disponíveis serão atribuídas nesta rodada:  $\sum_{p: (p,t) \in P \times T} x(p,t) = 1, \forall t \in T$ .

- Disciplinas com horários subsequentes em campi distintos não são atribuídas ao mesmo professor(a): se  $t_1$  e  $t_2$  são disciplinas que ocorrem em  $h_i$  e  $h_{i+1}$  (horários subsequentes) no mesmo dia  $d$ , e  $C_t$  o campus em que ocorre a disciplina  $t$ , então  $x(p,t_1) + x(p,t_2) \leq 1, \forall p \in P, \forall d \in D, \text{ se } C_{t_1} \neq C_{t_2}$ .

- “Descanso noturno”: esta restrição garante o intervalo mínimo de descanso entre o último turno da noite ( $H_{noite}$ ) e os primeiros horários da manhã ( $H_{manha}$ ) do dia seguinte. Seja  $\underline{x}(p,t)$  um parâmetro que indica se a turma  $t$  já foi atribuída ao professor  $p$  nas etapas anteriores do processo de distribuição ( $\underline{x} = 1$ ) ou não ( $\underline{x} = 0$ ). A restrição para cada par de dias consecutivos ( $d, d+1$ ) é dada por:  $\sum_{t \in T(d,H_{noite})} [x(p,t) + \underline{x}(p,t)] + \sum_{t \in T(d+1,H_{manha})} [x(p,t) + \underline{x}(p,t)] \leq 1, \forall p \in P$ ,

onde  $H_{noite} = \{h_{17}\}$  (último horário da noite) e  $H_{manha} = \{h_1, h_2\}$  (dois primeiros horários da manhã).

- Restrições relacionadas aos substitutos: as disciplinas de estatística que precisam ser atribuídas aos substitutos são incorporadas à listagem de disciplinas a serem atribuídas para que já contemplem o limite de carga horária e que não haja choque de horário e nem conflito de campi para as disciplinas atribuídas a cada substituto. Para isso foi considerado que, para as disciplinas da estatística, se  $p \in P_e$  então  $e(p,t) = 0$  e se  $p \in P_s$  então  $e(p,t) = 5$ . Para que as disciplinas da estatística não sejam atribuídas a docentes efetivos foi criada a restrição:

$$x(p,t) = 0, \forall t \in T_{est}, \forall p \in P_e$$

**Resumo e Interpretação:** O modelo desenvolvido utiliza **Programação Linear Inteira Mista (MILP)** para automatizar a distribuição de disciplinas, equilibrando as preferências individuais do corpo docente com as restrições regulamentares e logísticas do IME.

Diferente de modelos de atribuição simples, esta modelagem não busca apenas a "soma máxima de notas". Ela implementa uma **Função de Utilidade Marginal Decrescente** através de um **Operador de Saturação ( $\beta$ )**.

- Ao atribuir pesos decrescentes (1,0; 0,5; 0,25) às três maiores preferências de cada docente, o modelo garante que a **qualidade** da atribuição (garantir a primeira escolha de um professor de ranking alto) seja matematicamente superior à **quantidade** (dar várias turmas peso 5 para um professor de ranking baixo).

- O modelo utiliza uma **Penalidade de Sobrecarga ( $\lambda$ )** proporcional ao ranking. Isso cria um "vetor de escoamento", em que o excedente de carga horária é direcionado para a base da pirâmide docente, onde o custo de penalização para a função objetivo é minimizado.

O modelo garante a factibilidade da solução através de um conjunto robusto de restrições, que garante que 100% das turmas sejam atendidas respeitando os limites de carga horária da faixa de cada docente, impede choques de horário, conflitos de deslocamento entre campi e assegura o descanso noturno.

Por fim, a modelagem substitui o processo manual de ajustes finais de "tentativa e erro" por uma busca exaustiva no espaço de soluções, resultando em:

1. Garantia de proporcionalidade na carga horária e priorização qualitativa, assegurando que as disciplinas de maior peso de preferência sejam atribuídas prioritariamente aos docentes de maior ranking.
2. Justificativa matemática para cada atribuição baseada em critérios objetivos.
3. Redução de erros logísticos (choques e deslocamentos impossíveis).

## ANEXO 6 - DIMENSIONAMENTO DAS FAIXAS

### Dados de Entrada:

- número total de docentes;
- carga horária total a ser distribuída;
- quantidade de disciplinas de 6 horas-aula semanais do semestre em que será realizada a distribuição de carga didática.

### Dados de Saída:

- quantidade de docentes das faixas A, B e C, respectivamente.

### Descrição do algoritmo

Variáveis:

- $N$ : Número total de docentes;
- $L$ : Carga horária total a ser distribuída;
- $d_6$ : Quantidade de disciplinas de 6 horas no semestre;
- $CHM = \frac{L}{N}$ : representa para cada carga horária a carga horária média;
- para  $h \in \{8,9,10,11,12,13,14\}$ ,  $n_h \in Z^+$  representa a quantidade de docentes com carga didática semanal igual a ( $h$ ) horas;
- $A = n_8 + n_9$ : representa a quantidade de docentes na **Faixa A**;
- $B = n_{10} + n_{11}$ : representa a quantidade de docentes na **Faixa B**;
- $C = n_{12} + n_{13} + n_{14}$ : representa a quantidade de docentes na **Faixa C** (incluindo substitutos(as));
- $Meta_A$ : Meta dinâmica da Faixa A, define o percentual mínimo estimado de docentes que devem ser alocados na Faixa A, calculado pela fórmula

$$Meta_A(CHM) = \begin{cases} 0,325 & \text{se } CHM < 10,0 \\ 0,325 - (CHM - 10,0) \cdot \frac{0,10}{1,5} & \text{se } 10,0 \leq CHM \leq 11,5 \\ 0,225 & \text{se } CHM < 11,5 \end{cases}$$

- $Meta_B = 0,7 - Meta_A$ : define o percentual estimado de docentes que devem ser alocados na Faixa B. A  $Meta_B$  incide sobre a Faixa B e funciona através de um mecanismo de desvio absoluto atrelado à Faixa A. Neste algoritmo as Faixas A e B

são interdependentes conforme relação descrita acima.

-  $folga_A \geq 0$  : variável que mede quanto a Faixa A fica abaixo da meta mínima;

-  $desvio_B \geq 0$  : desvio absoluto da Faixa B em relação a  $Meta_B$ ;

-  $desvio_T \geq 0$  : desvio entre a carga total prevista pelas faixas e a carga total real.

Assim, a função objetivo é dada por

$$\min Z = 200 \text{ folga}_A + 20 \text{ desvio}_B + 10 \text{ desvio}_T + n_{14}.$$

São impostas as restrições:

● Total de Docentes: a soma do número de docentes que assume cada quantidade de horas-aula é igual ao total de docentes, conforme a equação

$$n_8 + n_9 + n_{10} + n_{11} + n_{12} + n_{13} + n_{14} = N.$$

● Carga didática total: verifica se a carga horária total é atendida, através da

$$\text{equação } 8n_8 + 9n_9 + 10n_{10} + 11n_{11} + 12n_{12} + 13n_{13} + 14n_{14} = L.$$

● Estrutura da Faixa C: condição para tentar evitar que haja excesso de

professores com carga horária elevada, através da inequação  $n_{12} \geq n_{13} + n_{14}$ .

● Meta mínima da Faixa A: estima o quanto a Faixa A está abaixo da meta

mínima de docentes estipulada, através da inequação  $A + folga_A \geq Meta_A \cdot N$ . Ela é uma "folga unilateral": se a meta for atingida, o valor é zero; se não for, a folga registra a diferença.

● Aproximação da meta da Faixa B: estima o quanto a Faixa B está, em valor

absoluto, distante da meta, através da inequação  $desvio_B \geq |B - (Meta_B \cdot N)|$ .

● Consistência entre faixas e carga total: estima o quanto a previsão de carga está, em valor absoluto, distante da carga real, através da inequação

$$desvio_T \geq |L - (8A + 10,5B + 12C)|.$$

Esta variável estabelece uma sincronia volumétrica entre a estrutura teórica das faixas e a demanda real do semestre. Ao minimizar a distância entre a carga real ( $L$ ) e a carga estimada pelas faixas ( $8A + 10,5B + 12C$ ), o modelo seleciona, entre várias soluções matematicamente válidas, aquela que melhor se distribui entre as disciplinas de diferentes cargas horárias, facilitando a montagem física do horário acadêmico.

● Capacidade de absorção das disciplinas de 6 horas: garante que a distribuição proposta possua capacidade suficiente para absorver as disciplinas de 6 horas-aula,

através da inequação  $B + 2C \geq d_6$ .

**Resumo e interpretação:** Os coeficientes da função objetivo

$$\min Z = 200 \text{ folga}_A + 20 \text{ desvio}_B + 10 \text{ desvio}_T + n_{14}.$$

definem uma hierarquia de prioridades:

1. Blindagem da Faixa A (Peso 200): Prioridade em garantir o percentual mínimo de docentes com cargas menores.
2. Ajuste da Faixa B (Peso 20): Equilibra a proporção de docentes na faixa intermediária.
3. Critério de Desempate (Peso 10): Seleciona a solução que melhor reflète a carga total sem distorcer as metas das faixas.
4. Desestímulo às 14 horas (Peso 1): Reduz a ocorrência da carga horária máxima.

O modelo proposto produz uma distribuição de cargas que:

- respeita a carga didática total, visando valores de A, B e C que permitam uma carga mínima com pequena folga ( $0,5B$ ) em relação a carga didática total;
- preserva os percentuais estabelecidos para as faixas;
- evita a necessidade de muitos(as) docentes assumirem carga máxima de suas respectivas faixas;
- e garante capacidade suficiente para absorver todas as disciplinas ofertadas pelo IME.